



MINISTÉRIO DA DEFESA
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
CLÍNICA DE Oftalmologia

PROJETO BÁSICO Nº 2/ 2018 - SEÇ OFTAL HFA

1. OBJETO

Participação da Médica Oftalmologista Andrea de Moura Gomes no 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia

2. OBJETIVO

Permitir a participação da Médica Oftalmologista Andrea de Moura Gomes no 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a ser realizado no em Maceio-Alagoas, entre os dias 04/09 a 08/09, com ônus total para o Hospital das Forças Armadas, incluindo pagamento das despesas referente as passagens, diárias de hospedagem e alimentação, inscrição no congresso e abono dos dias de serviço.

O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários, famílias e comunidades, contribuindo para o avanço de ações e posturas. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Seção de Oftalmologia utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento. Com a participação nesse evento, o profissional poderá expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema. O congresso também pretende a aproximação e o debate no contexto ibero-latino americano, buscando um fórum coletivo de debates e reflexão sobre o tema.

Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de intervenção e encaminhamento, respondendo às demandas existentes em

seu cotidiano de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, de melhoria no atendimento, formação profissional e de investimento em novas tecnologias. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não é o caso.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) Experiência;

b) Domínio do assunto;

c) Didática;

d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;

e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, para a Andrea de Moura Gomes, militar, da Seção de Oftalmologia do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
26º Congresso de Oftalmologia	05/09 a 08/09

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. A Seção de Oftalmologia, composta de 8 servidores civis e 4 militares, é setor estratégico com um grande número de atendimento nas diversas subespecialidade da Oftalmologia, participará deste Curso apenas 1 servidor militar, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

5.2. O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da subseção qual pertence.

5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 4.790,00 (Quatro mil, setecentos e noventa reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor à vista
01	<i>Inscrição/Participação no 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia</i>	<i>R\$ 790,00</i>
02	<i>Passagem Aérea Brasília / (Maceio) / Brasília(média)</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
03	<i>Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
	Total:	4.790,00

9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O 26º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, tem início no dia 05 e término no dia 08 de setembro de 2018. Por tratar-se de evento em no estado de Maceio- Alagoas, a servidora deverão viajar para o destino no dia 04 de setembro, para início das atividades no dia 05 pela manhã. O retorno deverá acontecer no dia 09 de setembro.

13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, Andrea de Moura Gomes, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

As servidoras deverão apresentar o certificado de participação e relatório das atividades desenvolvidas no Congresso no prazo máximo de 30 dias após sua conclusão. A Servidora ira aplicar o conhecimento adquirido nos procedimentos e exames realizados neste hospital , também ira passar o conhecimento adquirido para os serviores, residente e PIS

Brasília - DF, 09 de Janeiro de 2017.

Andrea de Moura Gomes Maj Med

Chefe da Clínica de Oftalmologia

De acordo:

FELIPE MAZONI LOPES – Cel Med EB
Chefe da Divisão de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Moura Gomes, Chefe**, em 11/01/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Stella Taylor Portella, Auxiliar**, em 12/01/2018, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 12/01/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0838099** e o código CRC **2141B4C5**.